



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 53/2024
De 03 de janeiro de 2024.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Dec 53/2024

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 03.01.24

Responsável [assinatura]

REGULAMENTA OS DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO – ISS TRABALHO PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O SENHOR PAULO CEZAR SCHNEIDER DE SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 015/2017 que estabeleceu a possibilidade de descontos de até 20% tanto para IPTU quanto para o ISS Fixo, para os contribuintes que não possuem nenhum débito pendente para com o Município de Boa Vista do Incra;

DECRETA

Art. 1º. Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra, terão direito ao seguinte desconto exclusivamente para o Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – Para pagamento em cota única desconto de 10%(dez por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Aos Contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra, terão direito ao seguinte desconto para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre o trabalho pessoal – ISSQN Fixo:

I – Para pagamento em cota única desconto de 10%(dez por cento).

Art. 3º. Este desconto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 31 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

**Paulo Cezar Schneider de Siqueira,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**